



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.872, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre a reserva de vagas a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar no mesmo estabelecimento escolar da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar o direito a reserva de vagas no mesmo estabelecimento de ensino da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, desde que a unidade escolar não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Parágrafo único. A garantia da reserva de vagas aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para fruição do direito assegurado por esta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC) para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de agosto de 2024,  
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.724  
Data: 06.08.2024  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Maria do Socorro da Silva Batista